



Sumário

Executivo	2
<i>Atas</i>	2
<i>Decretos</i>	10
<i>Diversos</i>	15
<i>Extratos</i>	20
<i>Portarias</i>	24

Executivo

Atas

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2027

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 18h40min, no auditório do Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar, localizado no Centro, no Município de Arraial do Cabo/RJ, foi realizada a 2ª Audiência Pública destinada à apresentação e discussão da proposta de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2027. A audiência foi conduzida por Carina Nogueira, servidora da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, tendo como objetivo apresentar à população os principais aspectos da proposta orçamentária para o exercício de 2027, bem como possibilitar a participação popular por meio de manifestações, questionamentos e sugestões. Inicialmente, foi esclarecido que aquela correspondia à segunda audiência pública realizada no âmbito do processo de elaboração da LOA 2027, tendo sido realizada a primeira audiência no dia 03 de setembro de 2026, no distrito de Monte Alto. Foi informado que o Município adotou a realização de duas audiências públicas, sendo uma no segundo distrito e outra na região central, com o objetivo de ampliar a participação da população na discussão das peças orçamentárias. A responsável pela apresentação informou que a temática seria, em linhas gerais, semelhante àquela apresentada na audiência realizada em Monte Alto, ressaltando, contudo, que a participação dos presentes seria fundamental para contribuir com o processo de elaboração da proposta. Foi colocado à disposição dos participantes o espaço para intervenções e questionamentos durante a exposição dos slides. Na sequência, foi apresentada a Lei Orçamentária Anual - LOA como a peça orçamentária elaborada pelo Poder Executivo, responsável por estimar as receitas e fixar as despesas para o exercício financeiro seguinte. Foi explicado que sua elaboração considera o Plano Plurianual - PPA, instrumento de planejamento de médio prazo, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, responsável por estabelecer as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do exercício seguinte. Foi destacado que a LOA possui objeto específico, devendo contemplar essencialmente a estimativa da receita e a fixação da despesa, sendo apresentadas posteriormente as duas exceções legalmente admitidas, relacionadas à autorização para abertura de créditos suplementares e à realização de operações de crédito. Em seguida, foi apresentada a forma de organização e codificação do orçamento municipal. Explicou-se que a codificação orçamentária permite identificar o órgão, a secretaria e a unidade responsável pela execução orçamentária, bem como a função e a subfunção, estas relacionadas à classificação funcional estabelecida pela Portaria nº 42/1999. Também foi explicado o vínculo existente entre o orçamento e o PPA, por meio dos programas e ações. Esclareceu-se que as ações podem assumir a forma de atividades, projetos ou operações especiais. As atividades correspondem às ações contínuas e permanentes, como a manutenção de uma unidade pública; os projetos possuem início, meio e fim, como ocorre, por exemplo, com a construção de uma unidade; e as operações especiais correspondem a despesas que não resultam em uma contrapartida direta de bens ou serviços à população, como o pagamento de determinadas dívidas. Foi apresentada, ainda, a classificação por natureza da despesa e por fonte de recursos. Informou-se que essas classificações são padronizadas

para os entes da Federação, permitindo a identificação da categoria econômica, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do elemento da despesa, além da origem dos recursos utilizados para o financiamento dos gastos públicos. Quanto às fontes de recursos, foi explicado que sua codificação permite identificar a origem do recurso que será utilizado na execução da despesa, sendo mencionada, como exemplo, a fonte 1.501, relacionada a recursos não vinculados de impostos. Na sequência, foi abordada a estrutura dos orçamentos prevista constitucionalmente. Foi explicado que existem o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das empresas estatais. Considerando que o Município não possui empresas estatais enquadradas nessa classificação, a proposta orçamentária municipal contempla os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Foi explicado que o Orçamento da Seguridade Social compreende as áreas relacionadas à Previdência Social, Saúde e Assistência Social, enquanto as demais despesas integram o Orçamento Fiscal. Foi destacado que o Orçamento Fiscal representa mais de 74% da despesa municipal projetada para 2027. Quanto à estimativa da receita para o exercício de 2027, foi apresentado o montante de R\$ 1.256.489.991,89. Foi esclarecido que a estimativa da despesa deverá acompanhar a estimativa da receita, de modo que o orçamento observe o equilíbrio entre a previsão das receitas e a fixação das despesas. Na apresentação da composição da receita, foi destacado que grande parte da receita corrente municipal é proveniente de transferências correntes recebidas de outros entes da Federação, representando aproximadamente 80% a 90% da receita corrente. Também foram apresentadas as receitas provenientes de impostos, taxas e contribuições de melhoria, receitas patrimoniais, contribuições sociais, receitas de serviços e outras receitas correntes. Quanto às receitas patrimoniais, foi explicado que os rendimentos provenientes de aplicações financeiras integram a receita municipal, considerando que os recursos financeiros mantidos em caixa devem permanecer aplicados de acordo com as regras pertinentes. No grupo das contribuições sociais, foi mencionada a contribuição previdenciária efetuada em favor do Instituto de Previdência Cabista - IPC, relativamente aos servidores efetivos, bem como a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Também foram apresentadas receitas provenientes de serviços, incluindo aquelas relacionadas à concessão de estacionamento e aos serviços portuários vinculados à FIPAC, além de outras receitas correntes, estas com participação menos expressiva na composição total. Foi informado que não foi estimado recebimento de receitas de capital para o exercício de 2027. Quanto à metodologia de apresentação da receita, esclareceu-se que sua composição é realizada pelo orçamento bruto, sendo considerada a dedução da receita correspondente aos recursos destinados ao Fundeb. Na sequência, foram detalhadas as receitas correntes, com destaque para os impostos, especialmente o ISS, o IPTU e o Imposto de Renda, que apresentam participação relevante na arrecadação municipal. Foi esclarecido, ainda, que o Município não possui atualmente receita decorrente de contribuição de melhoria, embora essa espécie tributária esteja prevista na legislação. Em relação às transferências correntes, foi destacada a participação dos royalties do petróleo, abrangendo os recursos provenientes do pré-sal, pós-sal, participação especial e Fundo Especial do



Petróleo – FEP, além de outras transferências, como ICMS, FPM, Fundeb, recursos do SUS e demais transferências recebidas pelo Município. Foi dado destaque aos royalties provenientes do pré-sal, considerando que essa receita possui vinculação legal específica para as áreas de Educação e Saúde. Foi informado que os recursos do pré-sal representam aproximadamente 74,4% das transferências relacionadas ao petróleo previstas na proposta. Foi explicado que a elevada participação das receitas vinculadas faz com que uma parcela significativa do orçamento municipal já possua destinação específica, reduzindo a margem de discricionariedade para a definição dos gastos. Nesse contexto, foi apresentada a estimativa de aproximadamente 44% do orçamento total como parcela não vinculada, correspondente aos recursos com maior margem de discricionariedade para alocação pela Administração, observadas as demais obrigações legais e orçamentárias. Na sequência, foi explicada a receita intraorçamentária, correspondente aos recursos que transitam entre órgãos e entidades integrantes do próprio orçamento municipal, evitando-se a duplicidade de contabilização. Foi destacada a contribuição patronal ao RPPS e o aporte atuarial destinado ao Instituto de Previdência Cabista. Foi explicado que o RPPS apresenta déficit atuarial e que, em razão disso, foi instituído mecanismo de aporte atuarial destinado ao seu equacionamento e à busca do equilíbrio atuarial para as gerações futuras. Para o exercício de 2027, foi apresentada previsão de aproximadamente R\$ 26 milhões para o aporte atuarial ao RPPS. Em seguida, foram apresentadas as principais obrigações que incidem sobre o orçamento municipal, destacando-se a folha de pagamento, o aporte atuarial ao RPPS, as dívidas previdenciárias parceladas de exercícios anteriores, o duodécimo destinado à Câmara Municipal, os precatórios, o déficit financeiro do RPPS, o PASEP e outras dívidas e restituições. Foi informado que essas obrigações representam aproximadamente R\$ 456 milhões, reduzindo a parcela efetivamente disponível para decisões da Administração. Ressaltou-se, novamente, que, além dessas obrigações, devem ser consideradas as vinculações existentes em razão da origem dos recursos. No tocante à despesa, foram apresentadas as despesas correntes e as despesas de capital. Dentro das despesas correntes, destacou-se o grupo de outras despesas correntes, que engloba gastos relacionados à manutenção da estrutura municipal, incluindo escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos. Também foram apresentadas as despesas com pessoal e encargos sociais, relacionadas principalmente à folha de pagamento, e as despesas de capital, especialmente os investimentos destinados às obras e demais investimentos previstos para o Município. Foi abordada a reserva de contingência, que contempla parcela destinada ao aporte atuarial do RPPS e outra parcela prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foi explicado que a reserva de contingência tem como finalidade assegurar recursos para situações imprevisíveis ou fatos supervenientes que possam demandar atuação emergencial do Poder Público, como eventual calamidade pública. Na sequência, foram apresentados os dados da despesa por órgão, destacando-se a participação da Prefeitura Municipal, do Fundo da Educação, da Saúde e do Instituto de Previdência Cabista. Foi informado que, em 2027, a Prefeitura trabalhará com 20 secretarias, sendo a Secretaria Municipal de Administração responsável por parcela significativa da despesa, superior a 27%, em razão da concentração da folha de pagamento municipal nesta unidade. Também foi apresentada a despesa por função, utilizando-se as classificações funcionais estabelecidas para a organização do orçamento. Destacou-se a participação da Educação, que apresenta o maior montante na proposta de 2027, em razão, entre outros fatores, da existência de elevada receita vinculada à área, especialmente proveniente dos royalties do pré-sal. Em seguida, foram apresentadas as duas exceções à regra de que a LOA deve tratar da estimativa da receita e da fixação da despesa: a autorização para abertura de créditos suplementares e a autorização para realização de operações de crédito. Foi informado que o artigo 5º do projeto da

LOA autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares para reforço ou realocação de dotações até o limite de 30%, mantendo-se, conforme apresentado, o percentual utilizado nos últimos exercícios. Foi esclarecido que o Poder Legislativo também possui prerrogativa para realizar créditos suplementares dentro do seu orçamento, mediante resolução aprovada em plenário. Quanto às operações de crédito, foi informado que o projeto contempla autorização para que o Poder Executivo possa contratar operações de crédito ou financiamentos junto a instituições nacionais e internacionais, destinados à realização de investimentos, caso haja necessidade, incluindo a possibilidade de antecipação de receita orçamentária. Na sequência, foram apresentados os limites constitucionais e legais considerados na elaboração da proposta orçamentária. Em relação à Saúde, foi informado que o limite constitucional mínimo corresponde a 15% dos impostos e transferências legais, tendo sido prevista aplicação de 20% para o exercício de 2027. Quanto à Educação, foi apresentado o limite constitucional mínimo de 25% dos impostos e transferências legais, tendo sido prevista aplicação de 27% na proposta orçamentária para 2027. Também foi abordado o limite de despesas com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 60% da Receita Corrente Líquida, sendo 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo. Foi informado que a proposta prevê aplicação de aproximadamente 31% da Receita Corrente Líquida no Poder Executivo e 0,77% no Poder Legislativo, totalizando aproximadamente 31,77%. Na sequência, foram apresentadas algumas das ações consignadas na proposta da LOA 2027, destacando-se a continuidade das ações já existentes e algumas novas iniciativas ou projetos previstos para o próximo exercício. Entre as ações apresentadas, foram mencionadas a construção de uma unidade relacionada à reciclagem; a construção de cemitério e capela mortuária; a operacionalização do Centro de Atendimento Educacional Especializado; a continuidade da construção da feira e do mercado de peixe; a operacionalização do programa Amparo ao Pescador; a operacionalização do Banco Comunitário, com objetivo de fomentar a economia local por meio de moeda social; a continuidade do Monitoramento Integrado, tanto nas escolas quanto nas vias públicas; e a continuidade do transporte público coletivo municipalizado. Em relação aos anexos da LOA, foi informado que a proposta de 2027 conta com 15 anexos, tendo sido ampliado o nível de detalhamento em comparação com a LOA anterior, com o objetivo de conferir maior robustez e facilitar a compreensão da previsão das receitas e despesas municipais. Foi informado que o projeto de lei e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município desde 26 de agosto de 2026. Foi orientado que o acesso pode ser realizado pelo site oficial do Município, na área de transparência, selecionando-se o menu Orçamento Municipal e, posteriormente, a opção referente ao Orçamento Anual/LOA e o exercício de 2027. Encerrada a apresentação inicial, foi aberto espaço para manifestações, perguntas e sugestões dos participantes. Durante as manifestações, foi apresentada sugestão para alteração da nomenclatura de ação relacionada ao apoio à cadeia da pesca, de modo a evitar que a expressão utilizada se restrinja ao termo “pescador” e passe a contemplar também mulheres e demais trabalhadores integrantes da cadeia produtiva da pesca, incluindo marisqueiras e outras pessoas que desenvolvem atividades relacionadas ao setor. A participante explicou que a sugestão decorre da necessidade de dar maior visibilidade às mulheres e aos demais trabalhadores que integram a cadeia produtiva da pesca, ressaltando que a proposta não se limita à alteração da nomenclatura, mas busca ampliar o alcance da política pública. Em resposta, foi informado que a sugestão seria encaminhada à FIPAC - Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo para análise e consideração na próxima versão da proposta, tendo sido registrada a intenção de adequação da denominação para contemplar de forma mais abrangente a cadeia produtiva da pesca. Na sequência, foi retomada questão relacionada às ações



voltadas à causa animal, anteriormente apresentada na audiência realizada em Monte Alto. Foi questionado o que teria sido efetivamente executado, no exercício de 2026, em relação às ações previstas no orçamento para a área. Em resposta, foram identificadas as ações referentes à manutenção da política de bem-estar e proteção animal e à manutenção da clínica veterinária e de castração. Foi esclarecido que seria necessário consultar os relatórios de execução para apresentar de forma mais precisa a execução física e financeira dessas ações. Foi mencionado, como exemplo de execução relacionada à política de proteção animal, o programa de distribuição de ração para protetores, tendo sido solicitado que fossem levantados os dados relativos à execução das ações para possibilitar uma análise mais precisa. Também foi questionada a diferença entre o valor inicialmente previsto no orçamento para determinada ação e o valor posteriormente efetivamente executado. Em resposta, foi explicado que o PPA e a LOA trabalham com estimativas e fixações iniciais e que, durante a execução orçamentária, podem ocorrer suplementações e remanejamentos dentro dos limites autorizados na própria LOA. Foi utilizado como exemplo uma ação inicialmente prevista em R\$ 350 mil que teria apresentado execução financeira de aproximadamente R\$ 800 mil. Foi esclarecido que, caso tenha sido necessário executar valor superior ao inicialmente fixado, poderia ter ocorrido suplementação da dotação, mediante utilização de recursos de outras dotações, observados os limites e procedimentos legais. Na sequência, houve questionamento acerca da forma de acompanhamento da execução das despesas no Portal da Transparência. Foi explicado que a execução orçamentária da despesa ocorre em fases, destacando-se o empenho, a liquidação e o pagamento. Foi esclarecido que o empenho corresponde ao ato que cria para o Poder Público obrigação de pagamento, observadas as condições legais, enquanto a liquidação corresponde à verificação do direito adquirido pelo credor, após a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem. O pagamento constitui a etapa posterior da execução da despesa. Foi orientado que, para acompanhamento da execução efetiva, especialmente no que se refere à comprovação de que determinado serviço ou fornecimento ocorreu, a consulta à fase de liquidação no Portal da Transparência pode ser especialmente útil. Foi informado que os dados de execução contábil são integrados ao Portal da Transparência, possibilitando a consulta das despesas executadas. Também foi questionado se seria possível acompanhar, a partir da LOA de 2026, todas as ações previstas, identificando aquelas efetivamente concluídas e aquelas que permaneceram em execução para continuidade no exercício de 2027. Em resposta, foi explicado que o acompanhamento deve considerar as diferentes fases da execução da despesa. Foi utilizado como exemplo uma obra que tenha sido empenhada em determinado exercício e cuja execução física e financeira se prolongue por mais de um exercício. Nesse caso, a liquidação permite acompanhar a parcela efetivamente executada, enquanto eventual valor empenhado e não pago ao final do exercício poderá constituir resto a pagar, observadas as condições legais. Foi esclarecido que os restos a pagar podem ser acompanhados na execução financeira e que, quando determinada obrigação necessita ter continuidade no exercício seguinte, sua execução deverá observar o orçamento e as dotações correspondentes ao novo exercício, conforme o caso. Foi ressaltado que a consulta detalhada à execução orçamentária pode demandar análise de grande quantidade de empenhos, considerando o volume de despesas municipais e as diferentes classificações por órgão, função, ação e fonte de recursos. Em seguida, foram apresentadas manifestações relacionadas à proposta de criação de um Fundo Soberano voltado à Educação. Foi esclarecido que a proposta está relacionada ao elevado volume de recursos provenientes do pré-sal vinculados à Educação e à preocupação com a sustentabilidade financeira das políticas públicas e dos investimentos realizados nessa área. Foi explicado que a ideia do Fundo Soberano da Educação consiste em preservar recursos

para garantir, no futuro, a manutenção da infraestrutura e das políticas públicas educacionais, considerando que a expansão dos investimentos em escolas e demais equipamentos educacionais gera, posteriormente, necessidade permanente de recursos para manutenção e funcionamento. Foi informado que a proposta está sendo objeto de consultoria e estruturação, inclusive quanto aos aspectos jurídicos, financeiros e operacionais, não havendo, naquele momento, uma destinação específica já formalizada nas leis orçamentárias para o referido Fundo Soberano. Durante a discussão, foi levantada a possibilidade de criação de mecanismo semelhante para recursos não vinculados, considerando a dependência do Município das receitas provenientes dos royalties do petróleo e o risco de redução futura dessas receitas. Em resposta, foi informado que, naquele momento, o estudo em andamento está concentrado na estruturação do Fundo Soberano da Educação, mas que a possibilidade de desenvolvimento de uma política semelhante para outros recursos poderá ser objeto de estudo futuro. Foi ressaltada a necessidade de aguardar a conclusão dos estudos relacionados ao Fundo Soberano da Educação antes da definição de eventual estrutura semelhante para recursos não vinculados. Foi esclarecido que a intenção é que o Fundo Soberano da Educação seja estruturado de maneira a dificultar a utilização imediata dos recursos, garantindo maior proteção ao patrimônio acumulado e permitindo que seus rendimentos possam contribuir, no futuro, para a manutenção das políticas públicas educacionais. Também foi informado que o início da operacionalização do Fundo poderá contar com recursos que já se encontram em caixa, provenientes de exercícios anteriores, e que, posteriormente, poderá ser estabelecida sistemática de aportes vinculados aos recursos da Educação, observados os estudos e instrumentos legais necessários. Também foi discutida a existência de recursos relacionados aos royalties do pós-sal e outras participações, tendo sido esclarecido que a identificação precisa dos valores disponíveis em caixa dependeria de consulta ao setor financeiro. Foi destacada, ainda, a preocupação com a necessidade de conciliar a formação de reservas de longo prazo com a realização de investimentos necessários no presente, especialmente em infraestrutura e obras públicas, considerando as demandas existentes no Município. Na sequência, houve manifestação relacionada aos investimentos em obras previstos para 2027, tendo sido mencionada a expectativa de ampliação dos investimentos mediante utilização de eventual superávit financeiro, com o objetivo de priorizar obras e investimentos que produzam impactos relevantes na qualidade de vida da população. Também foi questionado o orçamento destinado ao transporte público coletivo para 2027. Durante a discussão, foi apresentada a previsão de aproximadamente R\$ 16.251.000,00 para a ação de transportes públicos coletivos. Foi esclarecido que a política é municipalizada, sendo a prestação do serviço realizada por empresa especializada contratada pelo Município, com pagamento vinculado à quilometragem percorrida. Foi esclarecido que a tarifa de R\$ 2,00 paga pelos usuários constitui receita municipal, enquanto o Município realiza o desembolso necessário à operacionalização do serviço. Ressaltou-se que se trata de política pública destinada a ampliar o acesso da população ao transporte coletivo, e não de atividade voltada à geração de lucro. Na sequência, foram apresentadas manifestações relativas à divulgação das audiências públicas e à necessidade de ampliar a comunicação com a população, especialmente nos distritos e entre os trabalhadores da cadeia produtiva da pesca. Foi sugerida a ampliação da divulgação por meio de carros de som, redes sociais, associações, colônias e outros espaços de concentração da população, de modo a garantir que os interessados tenham conhecimento prévio das audiências e tempo suficiente para consultar e compreender os documentos disponibilizados. Foi destacada, inclusive, a necessidade de fiscalização da utilização dos carros de som contratados para divulgação, de forma a assegurar que o serviço seja efetivamente realizado nos locais previstos. Em resposta, foi reconhecida a importância de fortalecer a divulgação das



audiências públicas, sendo mencionada a utilização de divulgação dessas últimas audiências em redes sociais e carros de som. Foi sinalizada a possibilidade de ampliar a divulgação para as próximas etapas, inclusive mediante maior articulação institucional com a FIPAC, a Colônia de Pescadores, a Casa do Pescador e outras secretarias e entidades que possam auxiliar na comunicação com as comunidades. Foi ressaltada a importância de alcançar não apenas os pescadores, mas toda a comunidade dos distritos, considerando que parte da população não tem conhecimento prévio acerca das audiências ou das propostas em discussão. Durante as manifestações, também foi questionada a continuidade da proposta relacionada à descentralização de serviços públicos para os distritos, anteriormente discutida como possibilidade de criação de uma estrutura administrativa. Em resposta, foi informado que não havia, naquele momento, continuidade de discussão específica sobre a proposta mencionada, mas que estava sendo considerada a possibilidade de instalação da estrutura da Secretaria de Serviços Públicos no distrito, iniciativa que poderia representar avanço na descentralização do atendimento e dos serviços públicos. Ao final, foi retomada a questão da execução das ações relacionadas à causa animal no exercício de 2026. Foi informado que, até o momento da audiência, a ação relacionada à manutenção da política de bem-estar e proteção animal apresentava despesa empenhada de aproximadamente R\$ 34.034,00, enquanto a ação relacionada à manutenção da clínica veterinária apresentava despesa empenhada de aproximadamente R\$ 56.000,00, conforme consulta realizada durante a discussão. Foi esclarecido que os dados apresentados correspondiam à execução orçamentária-financeira identificada naquele momento e que a consulta detalhada poderia ser realizada por meio do Portal da Transparência, permitindo o acompanhamento dos empenhos, liquidações e pagamentos correspondentes. Após as manifestações e os esclarecimentos prestados, foi encerrada a fase de debates. A responsável pela condução agradeceu a participação dos presentes e destacou a importância das contribuições apresentadas para o aprimoramento da proposta orçamentária. Foi informado que as discussões sobre a LOA 2027 poderiam prosseguir nas etapas posteriores de tramitação do projeto, inclusive durante sua apreciação pelo Poder Legislativo, observadas as etapas próprias do processo legislativo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 2ª Audiência Pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027. Para constar, eu, David da Silva Lima, matrícula 33.316, servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, lavrei a presente Ata, que registra os assuntos apresentados, os questionamentos, as sugestões e os esclarecimentos realizados durante a audiência.

**ATA Nº 43/2026 DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA**

Ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h:07 (nove horas e sete minutos), nas dependências da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, reuniu-se a Comissão de Habilitação designada para análise do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, referente ao credenciamento de pareceristas de Arte e Cultura. Estiveram presentes: Karen Lopes da Costa (Presidente da Comissão), Flávia de Oliveira Barreto Macedo (1ª Secretária) Monaliza Jaquilda Braz (2ª Secretária) Hélio Fernando Mozart Gimenez (Presidente da comissão de contratação) e Bruno Ornellas do Nascimento (Membro da comissão de contratação).

A pauta da reunião consistiu na **revisão da documentação apresentada pelos candidatos inscritos**, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, bem como na

definição dos **candidatos habilitados e inabilitados**. Foi conferida 1 (uma) inscrição, a qual foi considerada Habilitada. Após a análise, foi registrada a devida apreciação dos documentos e deliberado sobre os encaminhamentos necessários para a publicação do resultado.

Karen Lopes da Costa

Presidente da Comissão de Habilitação

Flávia de Oliveira Barreto Macedo

1ª Secretária da Comissão de Habilitação

Monaliza Jaquilda Braz

2ª Secretária da Comissão de Habilitação

Hélio Fernando Mozart Gimenez

Presidente da Comissão de Contratação

Bruno Ornellas do Nascimento

Membro da Comissão de Contratação

COMITÊ INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.697 de 12 de dezembro de 2025, Decreto nº 4.595 de 14 de abril de 2026.

Assunto: Ata da Reunião do Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente (CIPCA)

As dez horas e vinte minutos do primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente (CIPCA) de Arraial do Cabo, com a presença dos representantes responsáveis pelas pautas voltadas às crianças e adolescentes do município. A reunião foi iniciada pela Senhora Carla Parrana, que apresentou os objetivos do Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente (CIPCA), que reafirma seu compromisso com o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, atuando como espaço permanente de articulação, integração e corresponsabilização entre as políticas públicas setoriais. O Comitê tem como finalidade promover o alinhamento técnico e institucional das ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, contribuindo para a criação e qualificação dos fluxos de atendimento, o aprimoramento dos protocolos intersetoriais, a prevenção das situações de violência e violação de direitos, bem como o fortalecimento das estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas às crianças e adolescentes. Os encaminhamentos realizados no âmbito do CIPCA observam os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela Lei Municipal nº 2.697/2025, e pelas normativas do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando a atuação integrada da rede de proteção e a prioridade absoluta na defesa dos direitos da infância e da adolescência. A Senhora Carla Parrana sugeriu que as reuniões ocorressem mensalmente, sugerindo como opção a segunda-feira ou quarta-feira, no horário de 10 horas. A Senhora Clara Benevenuto propôs uma frequência quinzenal devido a grande demanda da rede. Em contrapartida, a Senhora Chirlem e a Senhora Nataly, sugeriram manter a proposta de reuniões mensais, com possibilidade de reuniões extraordinárias em caso de necessidade. A Senhora Melissa Monteiro, presidente do CMDDCA, por sua vez, destacou a preferência por reuniões às segundas-feiras, mensalmente, com a



mesma flexibilidade para encontros extraordinários. Esta última foi aprovada pela maioria. A Senhora Carla Parrana informou que encaminhará um questionário aos representantes do Comitê, visando coletar propostas e informações sobre o andamento dos equipamentos e as resoluções alcançadas por cada setor no período. A Senhora Melissa, ressaltou que o CMDDCA se caracteriza como eixo de controle, portanto necessita das estatísticas da rede para embasar a atuação do órgão, as quais ainda não foram repassadas pelos setores. Os representantes presentes rebateram, informando que as estatísticas e mapeamentos estão sendo enviados à Coordenadoria Municipal da Criança e do Adolescente (COMCA). A Senhora Carla Parrana mencionou a solicitação do Estado para que o Município elabore o Plano Municipal da Primeira Infância, marcando o início da construção da política para esta área. Aguarda-se a resposta dos demais setores municipais para dar prosseguimento a este processo. A Senhora Nataly, da Secretaria de Saúde, ressaltou aos atores e representantes envolvidos nesta demanda, considerando as novas mudanças referente a este Comitê. A Senhora Carla Parrana informou que a Ata da reunião será elaborada pela COMCA/Comitê. A Senhora Clara Benevenuto, representante jurídica da educação, solicitou uma reunião para formalizar os casos dos alunos J.G., L.M. e Y. E., juntamente com a Promotoria de Justiça, para que seja feito o encaminhamento ao Ministério Público de forma oficial. A Senhora Nataly fez destaque às demandas de saúde discutidas em reuniões anteriores, referente às crianças e adolescentes supracitados obtendo resultados positivos a resolução. A Senhora Chirlem informou que os três casos supracitados já são de ciência do Ministério Público, mas que será agendada uma data com a Promotora para discutí-los intersecretorialmente. A Senhora Clara Benevenuto enfatizou a importância das reuniões que resultam em ações e caminhos para garantir os direitos de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a doutrina da proteção integral. A Senhora Carla Parrana reiterou a fala da Presidente do CMDDCA sobre a busca por fluxos e protocolos municipais relacionados à proteção contra a violência e a desproteção. O Senhor Ulisses, do Conselho Tutelar, destacou a demanda do núcleo familiar da usuária Dominick, mencionando a falta de suporte do genitor das crianças, ressaltando a dificuldade dela em comparecer ao Núcleo de Atendimento à Criança e Adolescente (NACA) em Cabo Frio julgando ser longe e não ter condições de locomoção. Ele ressaltou a demanda de K.M., em processo de adoção. A Sra. Patrícia Nogueira explanou sobre a necessidade do Intersetorial e Setorial em garantir o atendimento deste núcleo familiar por meio de uso de transporte do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de modo que faz parte da metodologia e política de Atendimento em articulação com a rede, garantido acesso deste atendimento. Ao localizar a família em seu contexto social, a PNAS reconhece o papel do Estado em propiciar-lhe apoio para o exercício do papel de cuidado e proteção, incluindo, além disso, seu acesso a direito e às diversas políticas públicas. A Senhora Carla Parrana também abordou o fluxo de atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes do município que estão sendo atendidos no Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA) de Cabo Frio. A Senhora Melissa destacou o Centro de Cidadania LGBT e as estatísticas do público infantojuvenil acolhido pelo estado. A Senhora Carla Parrana ressaltou a necessidade de implementar a Rede de Escuta Especializada no município, devido às dificuldades de atendimento em Cabo Frio, e a importância de levantar dados da rede para tal. Em corroboração, a Senhora Melissa levantou a questão sobre a necessidade de capacitação para a rede de escuta especializada, a fim de evitar a revitimização das vítimas, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Foi sugerida uma ação conjunta com a delegacia e demais representantes da segurança pública, para discutir sobre a condução e aplicação de leis que

criam mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, como a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), abordando também as políticas que ressaltem a proteção às mulheres vítimas de violência. A Senhora Carla Parrana ressaltou a demanda de uma aluna da rede municipal que passou por revitimização devido a precariedade no manejo do acolhimento e orientação do caso. A Dra. Clara Benevenuto sugeriu a criação de grupos temáticos dentro do CIPCA. Estes grupos teriam como objetivo facilitar a organização das atividades, o levantamento de dados específicos e a elaboração mais eficiente dos planos municipais de proteção à criança e ao adolescente. A sugestão foi acolhida pelos representantes presentes. Com a fala, o Conselheiro Ulisses levantou a questão dos estudantes com necessidades especiais e questionou sobre as demandas no processo de inclusão destes. A diretora do setor de inclusão, Senhora Regina Mota, discorreu sobre alguns pontos, dando ênfase que a inclusão no ambiente escolar precisa preconizar o bem-estar desses alunos; e que tem encontrado dificuldades, principalmente, no que tange ao Ensino em tempo integral, pois a extensão da carga horária educacional pode gerar estresse e desconforto nesse público. Pontuou ainda que não há leis específicas sobre a redução de carga horária, mas que essa adaptação ocorre no município quando há concordância entre equipe e a família do estudante. No decorrer da reunião houve destaque para capacitação as equipes de força policial do município, bem como outros equipamentos de acolhimento ao público infanto juvenil, garantindo a escuta e depoimento qualificado de acordo a Lei, destaque para alinhar reunião a promotoria, bem como envio dos relatórios ao MP. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Carla Parrana agradeceu a participação dos representantes presentes e destacou que o fortalecimento da intersectorialidade constitui elemento fundamental para a efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes no município de Arraial do Cabo. Reforçou ainda que o CICA permanecerá como instância estratégica de diálogo, planejamento, monitoramento e construção coletiva de respostas qualificadas às demandas da infância e adolescência, promovendo a integração entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Encerrada a reunião às 11h36, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Arraial do Cabo, 01 de junho de 2026.

Assinaturas:

Carla Parrana

Presidente do CIPCA

Patrícia Nogueira

Suplente do CIPCA

Mariana Pitta

Psicóloga da COMCA

Melissa Monteiro da Silva

Presidente CMDDCA

Ulisses Menezes dos Santos

Conselho Tutelar

Chirlem Lima de Andrade

Coord. CREAS

Bianca Moreira Valle

Diretora de PSB

Maria G. da S. Dantas

Vig. Epidemiológica - SMS

Rafael de O. Souza

Vig. Epidemiológica - SMS

Nataly da Rocha Queiroz

Coord. SMS

Bruna Fialho M. Teixeira

Coord. Saúde Mental

Sandra Andrade Sthel

Diretora da APS

Suzana Ribeiro Machado

Diretora Pedagógica SEMECTEL

Clara Benevenuto de Mello Simas

Vig. Epidemiológica - SMS

Regina Motta Siqueira

Coord. Inclusão SEMECTEL

Kássia Ramos P. da Silva

Coord. O.E SEMECTEL

Tattiane P. do Nascimento Costa

Coord. dos Programas da APS

Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente

Lei Municipal nº 2.697 de 12 de dezembro de 2025, Decreto nº 4.595 de 14 de abril de 2026.

Assunto: Mapeamento e Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade

Ata de Reunião Extraordinária

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, teve início a primeira reunião extraordinária do Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente (CIPCA) com a saudação e agradecimento da Sra. Carla à presença de todos, em especial à Dra. Carolina, Defensora Pública de Arraial do Cabo. A Sra. Carla apresentou o objetivo do encontro, que consiste em reunir as secretarias e equipamentos do município para trabalhar no mapeamento de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, garantindo seus direitos e proteção. Foi mencionado o decreto do ano anterior que instituiu a política de proteção intersectorial e integral no município e o Comitê de Proteção Intersetorial (CIPCA), ressaltando a importância da união de esforços para um trabalho mais eficaz, evitando a atuação individualizada dos setores de saúde, educação e assistência, uma vez que a criança e o adolescente transitam por todas essas áreas. A Sra. Carla destacou a existência de uma lei intersectorial e do comitê no município, onde os casos são debatidos para que soluções em rede possam ser

encontradas. O convite à Dra. Carolina foi motivado pela necessidade de discutir casos complexos que a rede de proteção (saúde, educação, segurança pública, desenvolvimento social, conselho tutelar, CMDDCA) já tentou resolver, esgotando todas as possibilidades intersectoriais. Foi informado que esses casos já foram apresentados pessoalmente e por ofício ao Ministério Público, buscando um diálogo e estudo de casos, especialmente por se tratar de um município pequeno. A Dra. Carolina, Defensora Pública, apresentou-se, mencionando sua atuação em todas as áreas, incluindo infância e adolescência, e sua experiência de quase quatro anos na cidade. Ela reforçou a abertura da Defensoria Pública à rede e às instituições, acreditando na intersectorialidade, no diálogo e no trabalho conjunto. Colocou-se à disposição para dialogar sobre os "hard cases" (casos difíceis) que muitas vezes exigem a construção de soluções que não estão diretamente previstas na lei. A Dra. Carolina expressou o desejo de ter acesso às demandas para iniciar o diálogo sobre as melhores soluções, que podem ser judiciais ou extrajudiciais. Ela enfatizou a atuação extrajudicial da Defensoria, que muitas vezes resolve problemas através de orientação jurídica e mediação antes que os casos se tornem processos formais. A Sra. Chirlem complementou a fala da Sra. Carla, reiterando que a reunião não abordaria casos específicos de maneira detalhada devido à necessidade de sigilo dos dados sensíveis. Ela mencionou a Lei de Proteção Integral da Criança e do Adolescente no município e a atuação da COMCA na assistência, destacando a preocupação de todos os setores com a promoção do bem-estar de crianças e adolescentes. A Sra. Chirlem ressaltou que, nos casos de vulnerabilidade serão encaminhados à Dra. Carolina, a rede já esgotou todas as ofertas possíveis de apoio às famílias, incluindo oficinas, saúde mental e equipes especializadas. Em situações onde a vulnerabilidade persiste, a judicialização se torna uma necessidade, e a intenção da reunião é buscar a melhor forma de atuação conjunta com o Ministério Público e a Defensoria Pública. Foi mencionado que já houve uma proposta ao Tribunal de Justiça e uma reunião online com a promotora, onde a importância do estudo de caso foi evidenciada para explicar situações que não podem ser apenas documentadas em papel. Foi discutido um caso específico de um adolescente com transtorno mental, medicado e acompanhado, que reside com avós muito idosos que não têm mais condições de saúde para cuidar dele. Os avós não conseguem levá-lo ao CAPS regularmente devido à idade avançada, distância e dificuldades de transporte, além do adolescente ficar agitado. O jovem possui uma tia e um irmão (advogada) que, apesar de darem algum suporte, não conseguem oferecer o apoio necessário. O adolescente frequentemente foge da casa dos avós, não toma a medicação e busca locais ligados ao tráfico, o que já resultou em ameaças e relatos de agressão. A rede de proteção, incluindo saúde, educação, assistência e conselho tutelar, já esgotou todas as tentativas de intervenção, e a situação representa um risco iminente para o adolescente, sua família e a escola. A urgência do caso foi enfatizada, e a necessidade da parceria com o Ministério Público e a Defensoria Pública para encontrar uma nova solução para o núcleo familiar foi destacada. A Dra. Carolina solicitou uma lista detalhada de todos os casos, com o máximo de informações possível, incluindo relatórios, para que possa verificar cadastros existentes na Defensoria e formular questionamentos. Ela sugeriu que as comunicações e questionamentos fossem direcionados ao próprio CIPCA. A discussão sobre a possibilidade de judicialização ou soluções extrajudiciais para esses casos foi mantida em aberto, com a proposta de reuniões futuras conforme a demanda. A Sra. Carla informou que a Coordenadoria Municipal da Criança e do Adolescente e o CIPCA estão trabalhando de forma unificada. Ela mencionou a falta de escuta especializada no município e a dependência do NACA (serviço do Estado do Rio de Janeiro), ressaltando a importância de um mapeamento e estatística local para solicitar a instalação de um espaço do NACA no município. A Sra. Bruna mencionou brevemente um caso sobre uma adolescente, paciente do CAPS, que apresenta uma sexualidade

exacerbada, e destacou que o município passou a ofertar a distribuição gratuita do *Implanon*, que é um implante anticoncepcional subdérmico de alta eficácia, sendo citado a importância de priorizar as adolescentes a fim de evitar a elevação na incidência de casos de gravidez precoce. A Sra. Simone realizou uma explanação sobre o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), instituído no município em 2013 e com atuação intensificada a partir de 2022, destacando que a comissão é composta por representantes das Secretarias de Educação, Saúde, Turismo, Cultura, além da Procuradoria, Conselho Tutelar e CMDDCA, possuindo a responsabilidade de monitorar e avaliar a política socioeducativa em meio aberto. Ressaltou-se a imperatividade de alinhar as ações e o Plano Decenal Municipal ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), informando que, após três reuniões prévias, foi estabelecida uma subcomissão para a elaboração do regimento interno, o qual já foi aprovado, deliberando-se pela atualização do plano municipal vigente desde 2014, que se encontra defasado; o novo plano, após ajustes finais, será submetido à deliberação na próxima reunião e posterior encaminhamento ao CMDDCA para aprovação em assembleia. Na sequência, a Sra. Carla propôs a centralização das discussões e atividades do SIMASE e de outros grupos, como o de Busca Ativa Escolar (BAE), no âmbito do Comitê Intersetorial de Proteção e Garantia (CIPCA), visando otimizar a gestão do tempo dos servidores e conferir maior celeridade aos processos ao evitar a fragmentação de reuniões. A proposta de integração foi aceita, assim como a criação de Grupos de Trabalho (GTs) específicos dentro do CIPCA para a elaboração de fluxos, protocolos, mapeamento da rede e desenvolvimento do Plano Decenal, cujas discussões detalhadas serão posteriormente apresentadas em reuniões gerais. As representantes do Núcleo de Atendimento ao Estudante (NAE), Sra. Fabiana Lima e Sra. Letícia Regadas, reforçaram a importância do trabalho em rede e informaram que já disponibilizaram uma relação, enviada ao e-mail da COMCA, com o nome dos alunos que apresentaram casos de maior complexidade para que sejam acompanhados pelo CIPCA. Por fim, informou-se sobre a definição do calendário de reuniões ordinárias, que ocorrerão às segundas-feiras no período matutino, reforçando-se a importância da organização das agendas e da participação de suplentes em caso de ausência dos titulares para assegurar a continuidade dos avanços nas pautas municipais. A Sra. Carla agradeceu a todos e informou que as próximas datas de reunião seriam divulgadas no grupo. A reunião foi finalizada com a sugestão de uma foto em grupo, expressando a crença de que o trabalho conjunto trará resultados positivos e poderá ajudar a “salvar vidas” e melhorar a realidade de crianças e adolescentes no município.

Arraial do Cabo, 17 de junho de 2026.

Assinaturas:

Carla Parrana

Presidente do CIPCA

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Diretora Geral da SDSTRDH

Mariana Pitta Gonçalves

Psicóloga da COMCA

Patrícia Nogueira

Suplente do CIPCA

Danyella de Souza Manzini

Psicóloga da COMCA

Bruna Fialho M. Teixeira

Coordenadora da Saúde Mental

Simone dos Santos da Silva

Coordenadora da Proteção Social Especial

Maria Geoleide da S. Dantas

Vig. Epidemiológica - SMS

Chirlem Lima de Andrade

Coordenadora do CREAS

Julia Pereira Alvarenga

Coord. do CRAS Amado J. Batista

Bianca M. Valle

Diretora da PSB

Fabiana de Graça Barbosa

Conselheira CT

Tattiane P. do Nascimento Costa

Coord. dos Programas da APS

Beatriz Esperante Ismério

Pedagoga

Rafael de O. Souza

Vig. Epidemiológica - SMS

Fabiana Bezerra de Lima

Diretora do NAE

Letícia Lima Regadas

Coordenadora do Serviço Social do NAE

Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente

Lei Municipal nº 2.697 de 12 de dezembro de 2025, Decreto nº 4.595 de 14 de abril de 2026.

Assunto: Estudo de Caso e Articulação entre a Rede

Ata de Reunião Extraordinária

A reunião foi solicitada pela equipe do Núcleo de Atendimento Especializado (NAE), em razão da gravidade da situação apresentada. Na ocasião, foi apresentada à plenária a situação da adolescente A.M., de 11 anos, acompanhada pela rede intersetorial em razão de recorrentes episódios de sofrimento psíquico, ideação suicida, tentativas de autoextermínio e suspeita de violação de direitos.

Conforme relato da equipe técnica, a adolescente permaneceu internada por dois dias em unidade hospitalar e, após a alta, retornou às atividades escolares, ocasião em que



voltou a apresentar comportamentos autolesivos e tentativas de autoextermínio no ambiente escolar. Entre os episódios registrados, destacam-se tentativa de enforcamento utilizando fios e peças de vestuário, tentativa de autoagressão com objetos perfurocortantes e exposição deliberada a situações de risco, como subir em locais elevados, demandando intervenção imediata da equipe escolar para preservação de sua integridade física.

Foi informado que o dia anterior à reunião foi considerado um dos momentos de maior criticidade do acompanhamento do caso, em razão da recorrência dos episódios de crise e da necessidade de sucessivas intervenções por parte da unidade escolar e do acionamento da rede de proteção. Foi relatado, ainda, que, diante da gravidade dos episódios apresentados pela adolescente no ambiente escolar, os servidores da unidade de ensino acionaram o serviço de urgência da Saúde, solicitando atendimento imediato. Contudo, segundo informado pela equipe escolar, não houve retorno do serviço em tempo oportuno, o que levou os próprios técnicos da escola a realizarem o transporte da adolescente até o Pronto-Socorro Municipal, a fim de assegurar atendimento emergencial e preservar sua integridade física. A representação da Saúde informou que a adolescente necessita de acompanhamento contínuo em saúde mental, havendo registro de tratamento anteriormente iniciado, porém interrompido em decorrência da baixa adesão familiar. Foi esclarecido que a adolescente foi acolhida pelo CAPS, tendo sido submetida à avaliação inicial e inserida em acompanhamento psicológico e psiquiátrico. Entretanto, verificou-se ausência reiterada da responsável aos atendimentos agendados, comprometendo a continuidade do cuidado. Durante os atendimentos realizados pelos profissionais da rede, a adolescente relatou espontaneamente possível situação de violência sexual praticada por familiar, informando sentir receio de comunicar os fatos em razão do medo das consequências. Os participantes ressaltaram que, embora os relatos ainda demandem apuração pelos órgãos competentes, toda manifestação da criança deve ser acolhida com a devida cautela técnica, observando-se os protocolos de proteção, escuta especializada e garantia de direitos previstos na legislação vigente. Foi informado, ainda, que o Conselho Tutelar havia deliberado, em momento anterior, pela permanência temporária da adolescente na residência dos avós paternos, como medida protetiva. Contudo, posteriormente, a genitora reassumiu os cuidados da adolescente, retornando com ela ao domicílio de origem. A rede compartilhou informações de que já existiam registros anteriores envolvendo o mesmo familiar mencionado pela adolescente, apontado como possível autor de comportamentos inadequados. Segundo informações apresentadas pela unidade escolar, esse indivíduo teria sido afastado da localidade após denúncia realizada pelo padrão da adolescente, retornando posteriormente ao convívio da comunidade, ocasião em que novos relatos de possível exposição à violência voltaram a ser registrados.

Os participantes destacaram que Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar vêm realizando acompanhamento sistemático do caso, entretanto ressaltaram que a efetividade das intervenções encontra-se diretamente relacionada à adesão da família às medidas propostas, especialmente no que se refere ao acompanhamento especializado em saúde mental. Considerando a complexidade da situação, foi reforçada a necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial, mediante elaboração e acompanhamento de um Plano Intersetorial de Acompanhamento Individual, envolvendo os serviços da Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, CAPS, CRAS, CREAS e demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Também foi discutida a necessidade de avaliação permanente das medidas de proteção à adolescente, incluindo a análise da

viabilidade de permanência temporária junto à família extensa, caso sejam constatadas condições adequadas para assegurar sua proteção integral, bem como outras estratégias que possam garantir sua segurança enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade. No tocante à suspeita de violência sexual, houve consenso entre os participantes quanto à necessidade de formalização do caso perante os órgãos competentes, especialmente o Ministério Público, mediante encaminhamento dos relatórios técnicos produzidos pela rede, preservando-se o sigilo das informações e observando rigorosamente os protocolos legais aplicáveis. Ao final da discussão, o Comitê reafirmou que a prioridade da rede consiste na garantia da proteção integral da adolescente, na continuidade do acompanhamento em saúde mental, no fortalecimento da responsabilização familiar quanto ao tratamento e no monitoramento permanente do caso, por meio da atuação integrada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Encaminhamentos

- . Intensificar o acompanhamento intersetorial da adolescente, com monitoramento permanente da evolução do caso;
- . Reforçar, por intermédio do CAPS, o acompanhamento psicológico e psiquiátrico, monitorando a adesão da responsável aos atendimentos;
- . Manter o acompanhamento familiar pelo CRAS e/ou CREAS, conforme competência de cada equipamento;
- . Encaminhar o caso ao NACA para realização de escuta especializada e acompanhamento técnico, observados os fluxos estabelecidos;
- . Consolidar, em processo único no SEI, toda a documentação técnica produzida pelos órgãos da rede, com classificação de acesso restrito/sigiloso;
- . Encaminhar relatório circunstanciado ao Ministério Público, comunicando a suspeita de violação de direitos e as providências já adotadas pela rede;
- . Manter articulação permanente entre Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos envolvidos;
- . Realizar reunião de monitoramento do caso em **20 de julho**, para avaliação dos encaminhamentos deliberados, atualização das informações e definição de novas estratégias, se necessário.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, ficando consignado o compromisso dos órgãos integrantes da rede em dar continuidade ao acompanhamento intersetorial do caso, observando as competências de cada serviço e as deliberações ora registradas. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos participantes.

Arraial do Cabo, 10 de julho de 2026.

Patrícia Nogueira da Silva

Suplente do CIPCA

Maria Clara dos S. Oliveira

Assessora da COMCA

Chirlem Lima de Andrade

Coordenadora do CREAS

Julia Pereira Alvarenga

Coordenadora do CREAS

Sandra Cristina da S. A. Sthel

Diretora do APS

Bruna Fialho M. Teixeira

Coordenadora da Saúde Mental

Fabiana Bezerra de Lima

Diretora do NAE

Kassia Ramos P. da Silva

Coord. da Orientação Educacional

Fabiana de Graça Barbosa

Conselheira Tutelar

Giselda Vianna

Conselheira Tutelar

Maria Geoleíde da S. Dantas

Vigilância Epid. SMS

Decretos

DECRETO Nº 4.690 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.740/2026, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Arraial do Cabo - CMPC, estabelecendo normas complementares relativas à sua composição, processo de escolha, funcionamento administrativo e demais procedimentos necessários à sua operacionalização.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão permanente, colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º O CMPC exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação municipal, os princípios do Sistema Nacional de Cultura e as diretrizes estabelecidas na Lei que o instituiu.

Art. 4º O exercício das funções de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, vedada qualquer forma de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 2.740/2026.

§1º São representantes do Poder Público:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECEC;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Eventos;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

IX - 1 (um) representante da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo.

§2º São representantes da Sociedade Civil:

I - 1 (um) representante do segmento de Artes do Palco;

II - 1 (um) representante do segmento de Música;

III - 1 (um) representante do segmento de Pesca Artesanal;

IV - 1 (um) representante do segmento de Povos Tradicionais;

V - 1 (um) representante do segmento de Artesanato;

VI - 1 (um) representante do segmento de Cultura Popular e Patrimônio;

VII - 1 (um) representante do segmento de LGBTQIA+;

VIII - 1 (um) representante do segmento de Artes Visuais e Produção;

§3º A nona cadeira destinada à representação da sociedade civil permanecerá temporariamente sem preenchimento, até que seja definida pela Conferência Municipal de Cultura, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.740/2026, ocasião em que será realizado procedimento específico para sua escolha, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de edital de chamamento público e eleição direta pelos

pares habilitados, em assembleia pública, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 2.740/2026 e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II - renunciar expressamente ao mandato;

III - praticar ato incompatível com a função pública ou com os princípios da Administração Pública;

IV - deixar de atender aos requisitos que fundamentaram sua indicação ou escolha;

V - praticar atos de violência física, moral, psicológica ou qualquer conduta que vise constranger, intimidar ou impedir a livre atuação dos demais membros.

§1º A perda do mandato será deliberada pelo plenário, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

§3º Na inexistência de suplente disponível, será realizado processo de votação suplementar para preenchimento da respectiva cadeira, conforme regras estabelecidas em edital específico.

Art. 9º O processo de eleição dos representantes deverá observar, sempre que possível, critérios de diversidade territorial, de gênero e de representação dos diversos segmentos culturais do Município.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será realizado por meio de edital de chamamento público, publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a eleição.

Art. 11. O edital deverá conter, no mínimo:

I - Critérios de habilitação;

II - Documentação exigida;

III - Cronograma do processo eleitoral;

IV - Regras de Votação;

V - Critérios de desempate;

VI - Prazos para interposição de recursos.

Art. 12. Poderão candidatar-se representantes da sociedade civil que:

I - tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - residam no Município de Arraial do Cabo;

III - possuam atuação comprovada no respectivo segmento cultural há, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante apresentação de portfólio artístico ou documentação equivalente;

IV - não sejam ocupantes de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta ou indireta do Município de Arraial do Cabo, inclusive cargo em comissão, função gratificada ou vínculo temporário.

Art. 13. A escolha das representações da sociedade civil será realizada mediante eleição direta, por maioria simples das pessoas habilitadas presentes em assembleia pública, observadas as regras estabelecidas no edital.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa prestará apoio presencial aos interessados que não disponham de acesso aos meios digitais necessários para realização da inscrição, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

Art. 15. Consideram-se documentos aptos à comprovação de atuação, participação ou vínculo cultural, entre outros:

I - portfólio artístico-cultural;

II - certificados, declarações ou atestados emitidos por entidades culturais;

III - participação em eventos, festivais, oficinas, exposições, feiras, apresentações ou atividades culturais;

IV - publicações, registros fotográficos, audiovisuais ou matérias de divulgação;

V - outros documentos idôneos que demonstrem vínculo com o segmento cultural informado.

Art. 16. Para exercer o direito de voto na eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, o interessado deverá realizar inscrição prévia, na forma e prazo estabelecidos em edital.

§1º Poderão inscrever-se como eleitores os agentes culturais maiores de 16 (dezesesseis) anos que comprovem atuação cultural no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante apresentação de documentos definidos no edital.

§2º A comprovação de atuação cultural poderá ser realizada por meio de portfólio, certificados, declarações de participação em atividades culturais, registros fotográficos, publicações, matérias jornalísticas, contratos, comprovantes de inscrição em cadastros culturais ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva atuação do interessado no setor cultural.

§3º A Comissão Eleitoral procederá à análise das inscrições e divulgará a relação preliminar dos eleitores habilitados, assegurando prazo para apresentação de recursos e posterior publicação da lista definitiva.

§4º Cada eleitor habilitado terá direito a um único voto, sendo vedada a representação por procuração.

§5º O edital poderá estabelecer critérios complementares de habilitação, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e ampla participação social.

Art. 17. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros, com participação de representantes da sociedade civil e da Administração Pública, formalmente designados por ato da autoridade competente, assegurada a imparcialidade do procedimento.

Art. 18. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se às vagas de representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 19. Caso algum membro da Comissão Eleitoral manifeste interesse em concorrer a uma das vagas, deverá requerer seu afastamento antes do encerramento do prazo de inscrições, sendo substituído por ato da autoridade competente.

Art. 20. Encerrado o processo eleitoral e julgados os recursos eventualmente interpostos, o resultado final será homologado pela SECEC e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para nomeação dos representantes titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV

DA POSSE E INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 21. Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse, após publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

§1º A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação.

§2º O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido implicará renúncia tácita ao mandato.

Art. 22. A reunião de instalação do Conselho será convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse da maioria de seus membros.

§1º A reunião de instalação será presidida, provisoriamente, pelo representante da SECEC até a eleição da Presidência do Conselho.

§2º Na reunião de instalação ocorrerá:

I – a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

II – a posse da Mesa Diretora;

III – a definição do calendário anual de reuniões ordinárias;

IV – a instituição, se for o caso, das comissões ou câmaras temáticas iniciais.

§3º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência na reunião de instalação dar-se-á por maioria simples dos membros titulares presentes, cabendo ao Regimento Interno disciplinar a forma de escolha da Mesa Diretora nos mandatos subsequentes.

Art. 23. A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas dentre os membros titulares do Conselho, nos mandatos subsequentes, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.740/2026.

Art. 24. Será lavrada ata da reunião de instalação, assinada pelos membros presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 25. O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará em plenária, instância máxima de deliberação e poderá instituir câmaras, comissões temáticas e grupos de trabalho, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 26. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme calendário anual aprovado na reunião de instalação ou na primeira reunião de cada exercício.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares. §2º A convocação para a reunião deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de urgência devidamente justificados.

Art. 27. O quórum de instalação das reuniões será de maioria simples dos membros titulares, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.740/2026.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando o Regimento Interno exigir quórum qualificado.

§2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 28. As reuniões do CMPC serão públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente protegidas por sigilo ou aquelas em que a natureza do assunto exija restrição de acesso, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões em formato presencial, híbrido ou virtual, desde que garantida a publicidade e o registro formal das deliberações.

Art. 29. As matérias submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos neste Decreto e no Regimento Interno.

§1º Compete à Presidência elaborar a pauta das reuniões, observando, sempre que possível, a ordem cronológica de recebimento das matérias, sem prejuízo da priorização de temas considerados urgentes ou de relevante interesse público e cultural.

§2º O pedido de vista poderá ser concedido a qualquer conselheiro, por uma única vez e pelo prazo máximo correspondente ao intervalo entre duas reuniões ordinárias consecutivas, salvo deliberação diversa do plenário.

§3º As matérias submetidas ao pedido de vista deverão retornar obrigatoriamente à pauta da reunião subsequente para apreciação e deliberação.

Art. 30. De cada reunião será lavrada ata contendo:

I – data, horário e local da reunião;

II – relação dos membros presentes e das justificativas de ausência apresentadas;

III – matérias discutidas;

IV – deliberações adotadas;

V – resultados das votações, quando houver;

VI – eventuais votos divergentes, quando solicitada sua consignação.

Parágrafo único. As atas serão submetidas à aprovação do plenário na reunião subsequente e, após aprovadas, assinadas pela Presidência e pela Secretaria Executiva, devendo ser disponibilizadas para consulta pública, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 31. O Conselho poderá expedir resoluções, recomendações e pareceres opinativos, que deverão ser numerados sequencialmente e publicados no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico oficial.

Art. 32. Em caso de substituição do titular de órgão ou entidade do Poder Público representada no Conselho, o novo representante será formalmente indicado pelo respectivo órgão e nomeado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A substituição dos representantes da sociedade civil observará as disposições deste Decreto relativas à vacância e sucessão pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 33. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - representar o Conselho perante órgãos públicos, instituições e a sociedade civil;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - aprovar a pauta das reuniões, observadas as disposições deste Decreto e do Regimento Interno;

IV - coordenar os trabalhos do plenário e assegurar o cumprimento das deliberações aprovadas;

V - assinar atas, resoluções, recomendações, pareceres e demais atos oficiais do Conselho;

VI - exercer o voto de qualidade em caso de empate, quando previsto;

VII - encaminhar às autoridades competentes as deliberações e recomendações aprovadas pelo Conselho;

VIII - zelar pelo cumprimento deste Decreto e do Regimento Interno.

Art. 34. Compete à Vice-Presidência:

I - substituir a Presidência em suas ausências, impedimentos e vacâncias;

II - auxiliar a Presidência no desempenho de suas atribuições;

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo plenário.

Parágrafo único. Em caso de vacância da Presidência, a Vice-Presidência assumirá interinamente o cargo até a realização de nova eleição, na forma prevista neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 35. O apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Política Cultural será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, nos termos da Lei Municipal nº 2.740/2026.

Art. 36. A Secretaria Executiva do CMPC será exercida por servidor público municipal designado por ato do Secretário

Municipal de Cultura e Economia Criativa, competindo-lhe:

I - organizar e encaminhar as convocações das reuniões;

II - receber, protocolar e distribuir as matérias submetidas ao Conselho;

III - elaborar as atas das reuniões e providenciar sua publicação;

IV - manter arquivo físico ou digital dos documentos e deliberações;

V - acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho;

VI - prestar apoio técnico às comissões e câmaras temáticas;

VII - auxiliar na organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 37. Compete à SECEC assegurar as condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho, incluindo:

I - espaço físico adequado para reuniões;

II - equipamentos e recursos tecnológicos;

III - suporte administrativo e de comunicação;

IV - acesso a informações técnicas e dados necessários à análise das matérias.

Art. 38. A participação no CMPC não gera vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou qualquer espécie de remuneração aos seus membros, sendo vedada a criação de despesas não previstas na legislação orçamentária vigente.

§1º O conselheiro deverá declarar impedimento quando a matéria em deliberação envolver interesse direto próprio ou da entidade que represente.

§2º O conselheiro impedido deverá abster-se de discutir e votar a matéria, devendo seu impedimento constar em ata.

Art. 39. As despesas eventualmente necessárias ao funcionamento do Conselho correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, observada a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E COMISSÕES

Art. 40. O Conselho poderá instituir Câmaras Temáticas para estudo, acompanhamento e proposição de ações relacionadas a áreas, segmentos ou temas específicos da política cultural municipal.

Parágrafo único. A criação, composição, atribuições e funcionamento das Câmaras Temáticas serão definidos por deliberação do plenário e disciplinados no Regimento Interno.

Art. 41. As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho serão instituídos para análise de matérias específicas, elaboração de estudos, acompanhamento de programas, organização de conferências ou execução de outras atividades definidas pelo plenário.

Parágrafo único. As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho terão prazo determinado e serão automaticamente

extintos após a conclusão de seus trabalhos.

Art. 42. Poderão integrar as Câmaras Temáticas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho:

- I - conselheiros titulares e suplentes;
- II - representantes da sociedade civil com conhecimento ou experiência na matéria;
- III - servidores e técnicos da administração pública municipal.

§1º A participação de convidados externos terá caráter voluntário e não remunerado.

§2º As Câmaras Temáticas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho poderão realizar consultas públicas, reuniões ampliadas e escutas setoriais, conforme a necessidade.

Art. 43. As Câmaras Temáticas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho terão caráter consultivo e de assessoramento, devendo apresentar seus estudos, pareceres, relatórios ou recomendações ao plenário do CMPC para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 44. A Conferência Municipal de Cultura constitui instância periódica de participação social do Sistema Municipal de Cultura, destinada à articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, à análise da conjuntura cultural e à proposição de diretrizes para as políticas públicas de cultura.

Art. 45. Conferência Municipal de Cultura será realizada ordinariamente a cada dois anos, em data compatível com os calendários das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, e extraordinariamente quando deliberado pelo CMPC, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa sua realização, observada a legislação aplicável.

Art. 46. Compete à Conferência Municipal de Cultura:

- I - avaliar a situação da cultura no Município e a execução das políticas públicas culturais;
- II - propor diretrizes, estratégias e ações para o aperfeiçoamento da política cultural municipal;
- III - contribuir para a elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura;
- IV - indicar prioridades para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- V - apresentar propostas para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura e de seus instrumentos de gestão;
- VI - promover o diálogo entre o Poder Público, os agentes culturais e a sociedade civil;
- VII - aprovar moções, recomendações e propostas relacionadas ao desenvolvimento cultural do Município;
- VIII - eleger os delegados destinados à Conferência Estadual de Cultura, quando convocada, observadas as normas do respectivo processo conferencial;
- IX - fortalecer a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais;

X - definir as cadeiras setoriais destinadas à representação da sociedade civil no CMPC, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.740/2026.

Art. 47. A Conferência será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com apoio do CMPC, observando-se:

- I - ampla publicidade do evento;
- II - garantia de participação democrática e representativa;
- III - critérios transparentes para credenciamento e votação;
- IV - elaboração e publicação de relatório final com as deliberações aprovadas.

Art. 48. Poderão participar da Conferência representantes do Poder Público, da sociedade civil, agentes culturais, coletivos, instituições culturais e demais interessados na política cultural do Município.

Art. 49. O regimento interno da Conferência Municipal de Cultura será aprovado pelo CMPC e publicado previamente à sua realização.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O CMPC deverá elaborar e aprovar a proposta de seu Regimento Interno, por maioria absoluta de seus integrantes, no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua instalação, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para publicação.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMPC, no âmbito de suas competências legais, observada a legislação municipal vigente.

Art. 52. O Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.691 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.413.755,65** (quinze milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta e cinco

reais e sessenta e cinco centavos), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
916	1635	0000	05.001.005.10.303.0033.2.064	3.3.90.32.00.00	R\$ 190.000,00
917	1635	0000	05.001.005.10.303.0033.2.064	3.3.90.91.00.00	R\$ 190.000,00
774	1635	0000	05.001.001.10.301.0026.2.053	3.3.50.85.00.00	R\$ 1.550.752,68
2413	2704	0000	10.001.001.15.452.0009.2.188	3.3.90.39.00.00	R\$ 3.560.000,00
456	1501	0000	02.013.001.17.452.0052.2.193	3.3.90.39.00.00	R\$ 4.823.002,97
586	1501	0000	02.019.001.28.843.0004.4	4.6.90.71.00.00	R\$ 900.000,00
215	1501	0000	02.007.001.19.126.0001.1.046	4.4.90.52.00.00	R\$ 1.200.000,00
2032	2573	0000	18.001.002.12.365.0018.2.108	4.5.90.61.00.00	R\$ 3.000.000,00
Total	R\$ 15.413.755,65				

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 15.413.755,65** (quinze milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
811	1635	0000	05.001.002.10.302.0029.2.053	3.3.50.85.00.00	R\$ 1.930.752,68
2368	2704	0000	10.001.001.15.452.0009.2.189	3.3.90.39.00.00	R\$ 3.560.000,00
460	1501	0000	02.013.001.17.452.0052.2.195	3.3.90.30.00.00	R\$ 3.807.556,79
461	1501	0000	02.013.001.17.452.0052.2.195	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.015.446,18
382	1501	0000	02.012.001.06.181.0027.1.004	4.4.90.52.00.00	R\$ 200.000,00
424	1501	0000	02.012.001.06.243.0027.2.024	3.3.90.39.00.00	R\$ 200.000,00
2354	1501	0000	02.020.001.26.605.0010.2.229	3.3.90.30.00.00	R\$ 500.000,00
2394	1501	0000	02.007.001.19.126.0028.2.237	3.3.90.40.00.00	R\$ 1.200.000,00
2037	2573	0000	18.001.002.12.365.0018.2.109	4.5.90.61.00.00	R\$ 1.000.000,00
1983	2573	0000	18.001.002.12.361.0018.2.005	3.3.90.34.00.00	R\$ 2.000.000,00
Total	R\$ 15.413.755,65				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.692 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.377.643,95** (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), por superávit financeiro, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
2412	2501	0000	02.013.001.17.452.0052.2.193	3.3.90.39.00.00	R\$ 2.377.643,95
Total	R\$ 2.377.643,95				

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$ 2.377.643,95** (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), na fonte de recurso 2501 - Outros Recursos não Vinculados, conforme processo administrativo ARC-040120/000026/2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026 Processo: ARC - 0401270000462026		Data de Abertura: 21/09/2026 Horário: 10:00h Plataforma eletrônica: https://www.licitanet.com.br/comprador	
Unidade Contratante:		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Objeto			
Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de espelhos.			
Valor estimado			
R\$ 25.770,42 (Vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Não	Não	Aberto	Menor valor Global
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Exigência de Amostra?	Participação de Consórcio
Sim	Não	Não	Sim
Intervalo mínimo de diferença entre lances			
R\$ 1,00 (um real)			
Agente de Contratação			
Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 3.067/2025)			
Fundamento Legal			
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.483/2025 e demais legislações pertinentes			
Observações Gerais:			
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal http://licitanet.com.br e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br .			
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e http://licitanet.com.br para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.			



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA seus membros para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia **29 de setembro de 2026, às 18h, na Sala de Artesanato do Centro Cultural Manoel Camargo**, situado no Município de Arraial do Cabo/RJ.

PAUTA:

1. Indicação de representante do Conselho Municipal de Política Cultural para composição da Comissão de Heteroidentificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - Fomento às Apresentações e Exposições Artísticas e Culturais;

2. Informações acerca do processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, para o biênio 2026/2028.

Assuntos gerais.

Arraial do Cabo, 14 de setembro de 2026.

Ialyle Rodrigues de Oliveira

Secretária Interina de Cultura e Economia Criativa, sem ônus na função.

Portaria nº 1.272/2026

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 133/2026

PROCESSO ARC- 040115/000342/2026

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 133/2026

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretário **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2026** fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.1. **Do Objeto:** Contratação de artistas e profissionais locais e regionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens para composição da grade de apresentações e eventos e ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

1.1.2. Uma apresentação Banda Musical Estilo Sertanejo - Categoria II para o dia 01 de janeiro de 2027 às 19:30h, na Praia Grande. **Evento Reveillon 2026/2027, a realizar-se nos dias 31/12/2026, 01/01/2027 e 02/01/2027, Arraial do Cabo/RJ.**

1.1.3. **CONTRATADO:** Yasmin de Oliveira Gulharte-
CNPJ: 49.751.713/0001-86

1.1.4. **Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):** - Justifica-se pela necessidade de assegurar a execução adequada de serviços culturais que apresentem menor complexidade técnica e operacional, mas que ainda assim exigem capacidade mínima de organização, responsabilidade e domínio da atividade desempenhada. Muitas

ações promovidas pela Administração Pública, como intervenções artísticas, apresentações, oficinas e manifestações culturais locais, não se enquadram, necessariamente, na lógica de classificação por porte de público ou estrutura, mas requerem profissionais com experiência compatível para garantir a qualidade da entrega e o atendimento ao interesse público.

1.1.5. **Valor global:** O valor total da contratação é de R\$ R\$ 7.420,25 (sete mil quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

1.1.6. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026

Genival Alves Pacheco Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Matrícula nº 62.926

PORTARIA Nº 27/2026

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aldinea Moreira dos Santos Soares, Matrícula nº 57.737, como Gestora para executar, acompanhar e fiscalizar o processo nº 717/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

Ramon Loureiro Plácido

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho,
Renda e Direitos Humanos.*



Diário Oficial 1762 | 16/09/2026

Matrícula Nº 62.662

RESULTADO DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA

RESULTADO DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Data da Inscrição	Horário da Inscrição	Status	Justificativa
Ana Claudia Marques	17.638.565/ 0001 - 00	15/09/2026	17:08	Habilitada	

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026

Karen Lopes da Costa
Presidente da Comissão
de Habilitação

Flávia de Oliveira Barreto
1ª Secretária da Comissão de
Habilitação

Monaliza Jaquilda Braz
2ª Secretária da Comissão de
Habilitação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora Bianca Moreira Valle, Matrícula nº 71.530, inscrita no CPF sob o nº ***.540.***-** para exercer a função de Fiscal de Contrato do Processo Administrativo nº 717/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, sendo destituída da função, a partir desta data, a servidora Débora Vianna Vicente, Matrícula nº 60.210

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;

b) Controle da vigência dos prazos contratuais;

c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;

d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução do contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;

e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da Administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;

g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Matrícula nº 62.662

Ciente,

Bianca Moreira Valle

Fiscal do contrato

Matrícula nº 71.530

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº ARC-040115/000290/2026

Venho por meio deste, designar o servidor, **Danilo Dias Barrozo** - Matrícula 64.754, Assessor VI, inscrito no **CPF sob o nº.: 099.xxx.xxx-16**, e em substituição a servidora **Danielle Siciliano Moraes**, Assessor IV - Matrícula 65.857, inscrita no **CPF sob o nº 084.xxx.xxx-74** para exercerem a função de **Fiscais do Processo Administrativo SEI Nº ARC-040115/000290/2026** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão

abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Genival Alves Pacheco Júnior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Cientes,

Danilo Dias Barrozo

Assessor VI

Matrícula: 64.754

Danielle Siciliano Moraes

Assessor IV

Matrícula: 65.857



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº ARC-040115/000290/2026

Venho por meio deste, designar a servidora, **Carolina de Aguiar Canedo** - matrícula 64334, Assessor IV, inscrita no **CPF sob o nº 091.XXX.XXX-82**, e em substituição, o servidor **Rafael Elias Browne de Miranda** - matrícula 57.502, Subsecretário de Turismo, inscrito no **CPF sob o nº 130.XXX.XXX-86** para exercerem a função de **Gestor do Processo Administrativo SEI nº ARC-040115/000290/2026** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- c) Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- d) Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- e) Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- f) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- g) Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- h) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

i) Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

j) Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

k) Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

l) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato - o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Ciente,

Carolina de Aguiar Canedo

Assessor IV

Matrícula 64334

Rafael E. Browne de Miranda

Subsecretário de Turismo

Matrícula 57.502

Extratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

O Município de Arraial do Cabo, com sede na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28930- 000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento, por meio do Secretário, o Sr. Pedro Henrique de Mello Correa, matrícula nº66.981 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2026, publicada em 01 de setembro de 2026, no Portal Nacional de Contratações Públicas, processo administrativo nº 6149/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de

março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **Fornecimento sob demanda de kits lanches prontos para consumo, individualizados, devidamente embalados e higienizados**, especificados no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	KIT TRADICIONAL	DIVERSO	DIVERSO	UND.	196.204	R\$ 9,82	R\$1.926.723,28
2	KIT APLV / INTOLERANTE À LACTOSE	DIVERSO	DIVERSO	UND.	1.600	R\$ 9,82	R\$ 15.712,00
3	KIT ZERO AÇÚCAR	DIVERSO	DIVERSO	UND.	705	R\$ 9,82	R\$ 6.923,10
TOTAL:							

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

3.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

3.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

3.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do município.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é:

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: G N PIMENTEL REPRESENTACOES CNPJ: 35.236.988/0001-77 ENDEREÇO: RUA URUBA, N 1092, COQUEIRAL, ARARUAMA - RJ, Cep: 28.982-415. REP. RESENTANTE LEGAL: Gustavo do Nascimento Pimentel TELEFONE: (22) 98150-6340 EMAIL: capri.carnes@outlook.com

4.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

4.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

4.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Transparência Municipal;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das

solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

4.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta:

Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;

Fundo da Cidadania;

Funde de Assistência Social;

Fundação Municipal do Meio Ambiente;

Secretaria de Proteção de Defesa do Consumidor;

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor;

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

Fundo Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Secretaria Municipal de Governo;

Secretaria Municipal de Saúde;

Fundo Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização

4.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas no Termo de Referência;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu

órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

Arraial do Cabo, 10 de setembro de 2026.

Pedro Henrique de Mello Correa

Matrícula nº 66.981

Representante legal do órgão gerenciador

Gustavo do Nascimento Pimentel

Representante legal do fornecedor registrado

Anexos:

Anexo I - Cadastro de Reserva

**EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 130/2026**

PROCESSO ARC- 040115/000346/2026

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretário **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2026** fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.1. **Do Objeto:** Contratação de artistas e profissionais locais e regionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens para composição da grade de apresentações e eventos e ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

1.1.2. Uma apresentação Banda Musical Estilo MPB – Categoria II para o dia 31 de dezembro de 2026 às 21h. **Evento Reveillon 2026/2027, a realizar-se nos dias 31/12/2026, 01/01/2027 e 02/01/2027, na Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ.**

1.1.3. **CONTRATADO:** Willian Aleixo Pereira-
CNPJ: 45.438.891/0001-09

1.1.4. **Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):** - Justifica-se pela necessidade de assegurar a execução adequada de serviços culturais que apresentam menor complexidade técnica e operacional, mas que ainda assim exigem capacidade mínima de organização, responsabilidade e domínio da atividade desempenhada. Muitas ações promovidas pela Administração Pública, como intervenções artísticas, apresentações, oficinas e manifestações culturais locais, não se enquadram, necessariamente, na lógica de classificação por porte de público ou estrutura, mas requerem profissionais com experiência compatível para garantir a qualidade da entrega e o

atendimento ao interesse público.

1.1.5. **Valor global:** O valor total da contratação é de R\$ R\$ 7.420,25 (sete mil quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

1.1.6. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

Matrícula nº 62.926

**EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 131/2026**

PROCESSO ARC- 040115/000345/2026

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretário **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2026** fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.1. **Do Objeto:** Contratação de artistas e profissionais locais e regionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens para composição da grade de apresentações e eventos e ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

1.1.2. Uma apresentação Banda Musical Estilo MPB – Categoria II para o dia 31 de dezembro de 2026 às 21h, em Monte Alto. **Evento Reveillon 2026/2027, a realizar-se nos dias 31/12/2026, 01/01/2027 e 02/01/2027, Arraial do Cabo/RJ.**

1.1.3. **CONTRATADO:** Rubens de Oliveira Souza Lima dos Santos- CNPJ: 30.360.059/0001-51

1.1.4. Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021): - Justifica-se pela necessidade de assegurar a execução adequada de serviços culturais que apresentam menor complexidade técnica e operacional, mas que ainda assim exigem capacidade mínima de organização, responsabilidade e domínio da atividade desempenhada. Muitas ações promovidas pela Administração Pública, como intervenções artísticas, apresentações, oficinas e manifestações culturais locais, não se enquadram, necessariamente, na lógica de classificação por porte de público ou estrutura, mas requerem profissionais com experiência compatível para garantir a qualidade da entrega e o atendimento ao interesse público.

1.1.5. Valor global: O valor total da contratação é de R\$ R\$ 7.420,25 (sete mil quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

1.1.6. Justificativa do preço: Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

Matrícula nº 62.926

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 132/2026

PROCESSO ARC- 040115/000341/2026

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº **132/2026**

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretário **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2026** fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.1. Do Objeto: Contratação de artistas e profissionais locais e regionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens para composição da grade de apresentações e eventos e ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

1.1.2. Uma apresentação Banda Musical Estilo Axé – Categoria II para o dia 31 de dezembro de 2026 às 20h, na Praia Grande. **Evento Reveillon 2026/2027, a realizar-se nos dias 31/12/2026, 01/01/2027 e 02/01/2027, Arraial do Cabo/RJ.**

1.1.3. CONTRATADO: Fabrine da Silva Ferreira-
CNPJ: 51.867.132/0001-56

1.1.4. Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021): - Justifica-se pela necessidade de assegurar a execução adequada de serviços culturais que apresentam menor complexidade técnica e operacional, mas que ainda assim exigem capacidade mínima de organização, responsabilidade e domínio da atividade desempenhada. Muitas ações promovidas pela Administração Pública, como intervenções artísticas, apresentações, oficinas e manifestações culturais locais, não se enquadram, necessariamente, na lógica de classificação por porte de público ou estrutura, mas requerem profissionais com experiência compatível para garantir a qualidade da entrega e o atendimento ao interesse público.

1.1.5. Valor global: O valor total da contratação é de R\$ R\$ 7.420,25 (sete mil quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

1.1.6. Justificativa do preço: Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026

Genival Alves Pacheco Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Matrícula nº 62.926

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 134/2026



PROCESSO ARC- 040115/000343/2026

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 134/2026

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretario **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 134/2026** fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.1. **Do Objeto:** Contratação de artistas e profissionais locais e regionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens para composição da grade de apresentações e eventos e ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

1.1.2. Uma apresentação Banda Musical Estilo MPB – Categoria II para o dia 02 de janeiro de 2027 às 19:30h, na Praia Grande. **Evento Reveillon 2026/2027, a realizar-se nos dias 31/12/2026, 01/01/2027 e 02/01/2027, Arraial do Cabo/RJ.**

1.1.3. **CONTRATADO: Gabriel Furtado Fiorito- CNPJ: 33.856.595/0001-30**

1.1.4. **Razão da escolha da contratada (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):** - Justifica-se pela necessidade de assegurar a execução adequada de serviços culturais que apresentam menor complexidade técnica e operacional, mas que ainda assim exigem capacidade mínima de organização, responsabilidade e domínio da atividade desempenhada. Muitas ações promovidas pela Administração Pública, como intervenções artísticas, apresentações, oficinas e manifestações culturais locais, não se enquadram, necessariamente, na lógica de

classificação por porte de público ou estrutura, mas requerem profissionais com experiência compatível para garantir a qualidade da entrega e o atendimento ao interesse público.

1.1.5. **Valor global:** O valor total da contratação é de R\$ R\$ 7,420.25 (sete mil quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

1.1.6. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretario, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Portarias

PORTARIA Nº 1.303/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.687 de 27/11/2025, e Lei nº 2.751 de 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º/09/2026, **Gilselmo Carvas Camara**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.304/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

Lei nº 2.687 de 27/11/2025, e Lei nº 2.751 de 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 09/09/2026, **Renato Lourenço Goes**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.305/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.687 de 27/11/2025, e Lei nº 2.751 de 31 de julho de 2026,

RESOLVE:



Nomear, a contar de 1º/09/2026, **Esther Vitoria Souza Armindo Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.306/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

Lei nº 2.687 de 27/11/2025, e Lei nº 2.751 de 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º/09/2026, **Viviane Mello Pitta de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal